

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 201800002

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – UEL.

OBJETO: Atribuir responsabilidades de caráter administrativo-pedagógico à SEED e à UEL, visando ao melhor cumprimento das finalidades do CAPL e sua adequação ao Decreto-Lei nº. 9053, de 12 de março de 1946, respeitadas as normas gerais instituídas para a rede pública estadual de Educação Básica para consecução das atividades do Ensino Fundamental I e II, do Ensino Médio, da Educação Profissional, e demais projetos e programas da SEED e da UEL cujo público alvo seja os alunos da educação básica e da educação profissional.

DO PROCESSO DE SUPRIMENTO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Após a data de assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica devem os partícipes dar continuidade ao processo de suprimento do quadro de professores e servidores do CAPL, de acordo com as Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

A organização e a lotação dos servidores disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Paraná deverão estar em conformidade com Resolução SEED-PR n.º 4534/2011, de 27 de outubro de 2011, alterada pela Resolução SEED n.º 4008/2012 de 24 de Agosto de 2012.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Fica indicado o Diretor Geral do CAPL, como responsável pelo Termo de Cooperação Técnica, obrigando-se a acompanhar sua execução, por meio de inspeção e atestado das condições em que se encontra a realização dos objetivos aqui pactuados conforme determina o Inciso V, do Artigo 137 de Lei Estadual n.º 15.608 de 16/08/2007.

Na hipótese de substituição funcional do Diretor Geral do CAPL, o acompanhamento da execução do Termo de Cooperação Técnica será automaticamente transferido para o servidor designado para a função.

Indicar a Chefia do Núcleo Regional da Educação de Londrina como fiscal do presente Termo de Cooperação.

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência até a data de 31/12/2018 a partir da data de assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo ente os partícipes, constituindo-se alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que deste serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

As atividades no CAPL, decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, serão implantadas para o ano letivo de 2018, devendo as providências administrativas e pedagógicas necessárias para essa implantação serem adotadas imediatamente após a assinatura deste instrumento, visando assegurar o funcionamento normal do CAPL.

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, mediante celebração de termo específico.

A rescisão deverá ser formalizada em termo específico que, obrigatoriamente, disponha quanto às providências necessárias para conclusão das atividades em andamento, sem prejuízo aos alunos matriculados.

PROTOCOLO: 14.319.183-4.

Curitiba, 27 de março de 2018.

Ana Seres Trento Comin Secretária de Estado da Educação do Paraná Berenice Quinzani Jordão Reitora da Universidade Estadual de Londrina COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, designada pela Resolução N.º 5.033/2017 – GS/SEED de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.040 de 02 de outubro de 2017 Protocolado: 14.868.807-9 e anexos. Autos nº 23/2017

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Sirlei Casado Valesi, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nomeada pela Resolução GS/SEED Nº 5.033/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, NOTIFICA VALDEMIR DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG 4.299.905-9 e inscrito no CPF/MF sob n.º 595.533.759-87, à época da assinatura do contrato, sócio da Empresa TRACO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. -EPP, transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Individual, em maio de 2017, CNPJ N.º 01.374.266/0001-67, sediada em Maringá, na Rua Arthur Thomas nº 904, Centro, CEP 87.013-250, de que, com autorização governamental e através da Resolução GS/SEED n.º 5.033/2017, foi instaurado Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução de contrato celebrado com esta Pasta. Segundo consta da documentação acostada há indícios de que houve inexecução parcial dos serviços contratados objeto do contrato n.º 0682/2012- GAS/SEED - Concorrência pública: 002/2012 protocolo n.º 10.528.887-5 - Valor contratado: R\$ 7.248.636,11(sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e onze centavos) mais o aditivo de R\$ 1.675.617,92 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), totalizando: R\$ 8.924.254,03 (oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) - Objeto: Construção do Centro Estadual de Educação profissional de Colorado, sito na Rodovia PR 542, Gleba Bacia do Pirapó, Lote 02, no município de Colorado. Situação: contrato vencido e obra não concluída. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que a empresa e seus representantes legais, incluindo o sócio constante do Contrato Social à época da assinatura do contrato, bem como o responsável técnico, estão sujeitos às sanções administrativas contratualmente previstas e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 e nos artigos 150, 152, 153, 154, 155, 156; 158 e 159 com seus incisos e parágrafos ambos da Lei 15608/2007, bem como que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 161 e seguintes da Lei 15608/2007, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. Intima também do prazo de 5 (cinco) dias, contados do ultimo dia de publicação deste edital, para apresentar defesa prévia, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador jurídico, requerer produção de todas as provas em direito admitidas e que julgar necessário para sua ampla defesa, apresentando-as juntamente com defesa prévia. Intima ainda que nada sendo requerido, fica aberto o prazo de quinze dias para suas Alegações Finais. Intima finalmente que o direito de vistas aos autos originais, lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da Comissão - das 9:00 às 18:00 horas - instalada na Secretaria de Estado da Educação, sita na Avenida Água Verde nº 2140, Vila Isabel, Curitiba, Paraná, sala 16, fone (041) 3340 5684. E para constar, eu, Membro Secretário da Comissão, digitei este Edital aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

> Sirlei Casado Valesi Presidente

> > 28708/2018

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ		
FUNEAS		
CONTRATANTE	:	FUNEAS
CONTRATADA	:	BIOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TEXTIL EIRELI – EPP
OBJETO	:	1º Termo Aditivo – Prorrogação de vigência do contrato firmado entre as partes em 30/12/17 para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar para o Centro Hospitalar de Reabilitação.
Valor	:	R\$ 44.850,00
Prazo	:	90 dias
Vigência	:	Até 29 de junho de 2018
PROCESSO N°	:	14.945.280-0
ASSINATURAS	Carlos Alexandre Lorga Biolimp Serviços Diretor Presidente Contratada FUNEAS	

29327/2018